



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 029/2010

Autoriza a Reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a Criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, com a mesma Área de Concentração do Mestrado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5596/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, com área de concentração em Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente, a ser ministrado pelo Instituto de Química, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº 117/85, assim como atenderá às normas federais que disciplinam a matéria, Resolução CNE/CES nº 01/2001.

Art. 3º - A Estrutura Curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II da presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 020/2009 e demais disposições em contrário.

UERJ, 6 de agosto de 2010.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ), criado através da Deliberação nº 028 de 26 de fevereiro de 2004, reformulado através da Deliberação nº 020 de 23 de março de 2009, organizado em conformidade com as normas federais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e com o disposto no presente Regulamento, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação em Engenharia Química e áreas afins, visando a formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Química.

Art. 2º - O PPG-EQ da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Engenharia Química, diretamente relacionadas aos seus aspectos tecnológicos e às questões ambientais;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Engenharia Química;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover a efetiva elevação do nível acadêmico da UERJ, em geral, e do Instituto de Química em particular;
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas ciências da Engenharia Química.

Art. 3º - O PPG-EQ, Cursos de Mestrado e de Doutorado tem como área de concentração “Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente”.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-EQ será ministrado pelo Instituto de Química (IQ/UERJ), integrante do Centro de Tecnologia e Ciências.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

Art. 5º - O PPG-EQ será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (CCPPG-EQ) - constituído pelo corpo docente do Programa, um representante discente, eleito por seus pares ou seu suplente.

Art. 6º - A indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita pela CCPPG-EQ, dentre seus membros.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser docentes do PPG-EQ e estar lotados no Instituto de Química, com regime de trabalho de tempo integral.

§ 2º - No impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 7º - A indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Química.

Art. 8º - A CCPPG-EQ reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-EQ serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-EQ, sem direito a voto, os professores e pesquisadores do Programa não pertencentes ao corpo docente da UERJ.

§ 4º - As decisões da CCPPG-EQ poderão ser objetos de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Química ou à instância superior, esgotado este recurso.

Art. 9º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto da CCPPG-EQ é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 10 - Compete à CCPPG-EQ:

- a) Organizar os Cursos do PPG-EQ e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EQ;
- c) Propor as disciplinas do PPG-EQ, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Publicar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

para seleção ao Curso, o seu edital respectivo e providenciar a sua divulgação;

- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPG-EQ;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPG-EQ;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado e de Doutorado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-EQ;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários e demais atividades, visando o cumprimento da programação;
- p) Coordenar a seleção de candidatos aos Cursos;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberam conceito "I" em disciplinas do PPG-EQ, ouvido o professor da disciplina;
- s) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Seleção e Bolsas (CSB) do PPG-EQ para recebimento de bolsas disponíveis;
- t) Gerir os recursos financeiros captados pelo PPG-EQ para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-EQ;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-EQ, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPG-EQ;
- d) Representar o PPG-EQ junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-EQ e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-EQ, perante os órgãos governamentais e as agências financiadoras;
- h) Acompanhar os processos de credenciamento do Curso do PPG-EQ, junto aos órgãos competentes;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG-EQ, questões administrativas que não se oponham a decisões já implementadas pela CCPPG-EQ, em situação de urgência e de impedimento na convocação da Comissão.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente do PPG-EQ será composto por professores que deverão ter o grau de Doutor ou título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-EQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPG-EQ deverá ser aprovada pela CCPPG-EQ com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade média do corpo docente dos Programas de Pós-graduação em Engenharia Química reconhecidos pela CAPES.

§ 3º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão participar do PPG-EQ, de forma não permanente, atendidas as demais exigências do Art. 12 e com a devida aprovação da CCPPG-EQ.

§ 4º - Somente poderão orientar teses de Doutorado, os professores permanentes ou colaboradores, que comprovadamente tenham orientado até a defesa, no mínimo, dois mestrados.

Art. 13 – O corpo docente deverá ser avaliado pela CCPPG-EQ, anualmente, com base no desempenho dos últimos 03 (três) anos, a partir dos critérios definidos pela CAPES para avaliação dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Química.

Parágrafo único – A classificação do docente como permanente ou colaborador, bem como a sua exclusão do PPG-EQ, serão definidas com base nessa avaliação anual.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

Art.14 - A Orientação de Dissertações e de Teses do PPG-EQ deverá ser efetuada por, no máximo, três Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do PPG-EQ e da UERJ, cabendo a todos a orientação conjunta da dissertação ou tese.

§ 1º - O número máximo de orientações de Dissertações e Teses por parte de cada docente permanente e colaborador será estipulado anualmente pela CCPPG-EQ, estando limitado a no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente.

§ 2º - A orientação das Dissertações e Teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-EQ será permitida, com aprovação da CCPPG-EQ, mantidas as exigências previstas nos *caputs* dos Art. 12 e 14.

§ 3º - No caso da existência de três orientadores, um destes deve ser, necessariamente, não pertencente ao corpo docente do PPG-EQ e da UERJ.

Art. 15 - A participação de professores externos ao corpo docente, colaborando em disciplinas do PPG-EQ, deverá ser credenciada pela CCPPG-EQ.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) destina-se a portadores de diploma de graduação em Engenharia Química e áreas afins, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

Parágrafo único - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas afins pela CCPPG-EQ, porém sujeito a um regime diferenciado, fixado pela CCPPG-EQ.

Art. 17 - A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis. Antes de serem admitidos no Programa, todos os candidatos deverão passar por uma etapa de seleção. Somente os candidatos selecionados poderão realizar matrícula no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição para a seleção ao Curso de Mestrado ou de Doutorado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-EQ.

§ 1º – Ao inscrever-se para a Etapa de Seleção, de acordo com calendário divulgado em edital, o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá apresentar à Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente e nome no verso;
- c) Carteira de identidade e CPF (original e cópia);



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

- d) *Curriculum vitae* acompanhado da documentação comprobatória;
- e) Cópia do histórico escolar e do diploma de graduação do curso de Engenharia Química ou área afim, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no edital;
- f) Duas cartas de recomendação fornecidas por professores universitários ou profissionais de nível superior que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos avançados;
- g) Outros documentos convenientes para casos específicos.

§ 2º - Adicionalmente, aos documentos indicados nas alíneas de “a” a “g”, o candidato ao doutorado, também deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia do histórico escolar e do diploma de mestrado do curso de mestrado em Engenharia Química ou área afim, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no edital;
- b) Carta de exposição de motivos pelos quais deseja cursar o Doutorado;
- c) Proposta de projeto de pesquisa e plano de trabalho, incluindo as disciplinas a serem cursadas;
- d) Carta do provável Orientador, justificando o aceite do candidato, descrevendo a relevância do projeto de pesquisa para a sua linha e para o grupo de pesquisa, e o seu compromisso com o desenvolvimento da orientação;

§ 3º – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições para o processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato ao Mestrado e para o candidato ao Doutorado, declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE, indicando a data da defesa da dissertação acompanhada da cópia da ata da defesa assinada pela Banca Examinadora e autenticada pela Coordenação do Programa.

§ 4º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender a exigência da alínea “e” do § 1º e “a” do § 2º deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 19 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 20 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção e Bolsas (CSB) indicada pela CCPPG-EQ, constituída, ao menos, por 03 (três) professores do corpo docente do PPG-EQ.

Art. 21 – A seleção dos candidatos para o PPG-EQ constará das seguintes etapas:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato, que será realizado pela secretaria do PPG-EQ;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela CSB, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR), a produção acadêmica e a experiência do candidato.
- c) A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida na análise curricular.

Parágrafo único – No caso dos candidatos ao doutorado, será realizada também a análise do projeto de pesquisa e do plano de trabalho por parte de um docente do PPG-EQ indicado pela CSB, onde podem ser sugeridas alterações visando contribuir para um melhor desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 22 - A aprovação final do candidato aos Cursos do Programa será homologada após verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa e em outra língua estrangeira (francês ou espanhol – até o exame de qualificação), no caso do Doutorado.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros de mestrado e doutorado oriundos de países de fora da comunidade lusófona deverão realizar uma prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 23 - A concessão de bolsas de caráter institucional obedecerá à classificação feita pela CSB através de uma lista que será atualizada anualmente, respeitando o disposto no Art. 19.

TITULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24 – O Curso de Mestrado do PPG-EQ, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado do PPG-EQ, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – Para integralização dos Cursos do PPG-EQ, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso.

§ 2º – Cada período letivo terá duração trimestral.

§ 3º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

estabelecidos no caput deste artigo poderão ser ampliados a critério do CCPPG-EQ.

§ 4º – A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada à CCPPG-EQ com um mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Curso de Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, para o Curso de Doutorado. O pedido de prorrogação deve ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – O aluno poderá, com devida autorização do Orientador pertencente ao corpo docente do Programa e da UERJ, e aprovação da CCPPG-EQ, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-EQ, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 26 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPG-EQ poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de seis meses para o Curso de Mestrado e de doze meses para o Curso de Doutorado, sem direito a renovação.

§ 1º - O trancamento de matrícula será computado no tempo máximo de integralização dos Cursos.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-EQ.

Art. 27 - O aluno de Mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, ser transferido para o Doutorado, desde que solicitada a progressão por seu Orientador e após análise documental feita pela CCPPG-EQ e por consultor *ad hoc*, no caso de a CCPPG-EQ julgar necessário obter subsídios para instruir a sua deliberação.

§ 1º - Nestes casos, será considerado para a contagem do tempo de integralização no Doutorado o início das suas atividades no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao Doutorado, previstas neste Regulamento.

Art. 28 – Poderá ser considerado um aluno com desempenho acadêmico excepcional aquele que atender a todos os seguintes requisitos, a juízo da CCPPG-EQ:

- a) ter cursado os 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes ao Mestrado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

- b) ter obtido conceito A em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a transferência do Mestrado para o Doutorado;

Parágrafo Único – Outros requisitos poderão ser exigidos, a juízo da CCPPG-EQ.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-EQ será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 30 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-EQ deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com o critério diferenciado estabelecido pela CCPPG-EQ, conforme descrito no parágrafo único do Art. 16 e o ANEXO II.

§ 1º – Todos os alunos inscritos no Curso de Mestrado deverão cursar o mínimo de duas disciplinas obrigatórias dentre as estabelecidas pela CCPPG-EQ.

§ 2º – Os alunos do Curso de Mestrado com formação em áreas afins deverão cursar o mínimo de quatro disciplinas obrigatórias, sendo duas destas indicadas pela CCPPG-EQ.

Art. 31 – Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, o aluno do PPG-EQ deverá completar no mínimo 36 (trinta e seis) unidades de crédito correspondentes a 540 (quinhentos e quarenta) horas, de acordo com o critério diferenciado estabelecido pela CCPPG-EQ, conforme descrito no parágrafo único do Art. 16 e o ANEXO II.

§ 1º – O aluno de Doutorado que tiver obtido o Diploma de Mestre no próprio PPG-EQ, ou em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em áreas afins com a área de concentração do PPG-EQ ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCPPG-EQ, poderão ser concedidos até 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º – Os alunos do Curso Doutorado com formação em áreas afins deverão cursar duas disciplinas obrigatórias adicionais indicadas pela CCPPG-EQ.

Art. 32 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados por órgão federal competente ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras com tradução juramentada.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 06 (seis) créditos, para alunos do Curso de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

Mestrado e a 03 (três) para os alunos do Curso de Doutorado e, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-EQ.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EQ, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela IES de origem.

Art. 33 – O aluno fará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 26, § 2º.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 34 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-EQ, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, de acordo com as datas previstas no Edital de seleção.

Art. 35 – As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-EQ, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, atendido o calendário de pós-graduação do PPG-EQ.

§1º - O aluno deverá obrigatoriamente renovar a sua inscrição em disciplina a cada período letivo.

§2º – O aluno que não renovar sua inscrição será desligado do programa.

§3º – A escolha do orientador deverá ser feita, no máximo, até o início do terceiro trimestre letivo, no caso de Curso de Mestrado.

Art. 36 – O cancelamento de inscrição em disciplina dos cursos poderá ser concedido a partir de um requerimento do interessado, antes de decorrido o limite estipulado pelas normas em vigor na UERJ, não implicando em reprovação.

Art. 37 – Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de Dissertação ou Tese através da disciplina de Seminários do respectivo Curso.

§ 1º – Os Seminários de cada curso, realizados periodicamente, serão avaliados por uma Comissão indicada pela CCPPG-EQ, constituída por três



membros do corpo docente, incluindo o Orientador.

§ 2º - A não apresentação dos Seminários implicará no desligamento do aluno do PPG-EQ.

Art. 38 - Poderão cursar disciplinas do PPG-EQ alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados Alunos de disciplina isolada do PPG-EQ.

Art. 39 - Caberá a CCPPG-EQ decidir, a cada período, sobre a inscrição de Aluno de disciplina isolada.

Art. 40 - O Estágio em Docência dos alunos do Programa deverá ser realizado junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Química, conforme o disposto na Deliberação nº 022/2000.

CAPITULO IV DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (Nota de 10,0 a 9,0)
- B – Bom (Nota de 8,9 a 8,0)
- C – Regular (Nota de 7,9 a 7,0)
- D – Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina, com direito a crédito. O conceito D indica reprovação na disciplina, sem direito a crédito.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto), ao aluno que, tendo nível “C” ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em nível “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-EQ, ouvido o professor da disciplina.

Art. 42 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores a seguir, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal: A = 4, B = 3, C = 2, D = 0.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

Art. 43 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade dos Cursos.

Art. 44 - O aluno será desligado do PPG-EQ, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 após cursar 12 créditos no mestrado ou 6 créditos no doutorado;
- b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 após cursar 24 créditos no mestrado ou 12 créditos no doutorado;
- c) se obtiver mais de um conceito D;
- d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 24 para integralização dos Cursos, observando o disposto no § 3º.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO

Art. 45 - O aluno de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início das atividades no Curso. Em casos excepcionais, a CCPPG-EQ poderá permitir o alargamento deste prazo.

Parágrafo único - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno já deverá ter cursado todos os créditos e ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão de textos conforme o Art. 22.

Art. 46 - O Exame de Qualificação será julgado por uma banca examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros doutores, dos quais um necessariamente externo ao quadro funcional da UERJ e um do corpo docente do PPG-EQ, além do(s) orientador(es)

§ 1º - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa do Exame de Qualificação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, com a ciência do candidato.

§ 2º - Cabe ao orientador presidir a Banca Examinadora não participando, porém, do julgamento do Exame de Qualificação.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPG-EQ designará um substituto.

§ 4º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da Banca



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

Examinadora e um suplente interno e outro externo a UERJ, atendendo ao caput do Art. 46, e à CCPPG-EQ homologar os referidos nomes.

§ 5º – Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar do texto relativo ao projeto de tese do aluno em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data de defesa.

Art. 47 - A arguição do Exame de Qualificação será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação do Exame de Qualificação, a Banca deverá avaliar a exposição do candidato sobre o assunto investigado e a proposta de trabalho de pesquisa proposto no campo em questão.

Art. 48 - Após a apresentação do candidato e a arguição, a banca deverá deliberar se o candidato foi APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo único - O resultado do exame deverá ser homologado pela CCPPG-EQ e comunicado ao aluno.

Art. 49 - O candidato reprovado poderá ser submetido a um novo Exame de Qualificação dentro de até 90 dias.

Parágrafo único - Se o candidato não atender ao prazo indicado no caput deste artigo ou for novamente reprovado em seu segundo Exame de Qualificação, será automaticamente desligado do Programa.

CAPITULO V DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 50 - O julgamento da Dissertação ou Tese será solicitado pelo candidato à CCPPG-EQ, mediante requerimento endossado pelo orientador.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação ou da Tese deverão ser divulgados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa, com a ciência do candidato.

Art. 51 - A Banca examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por no mínimo 3 (três) membros, e, no caso do Doutorado, por 5 (cinco) membros, além do(s) orientador(es) da dissertação ou tese sendo-lhes exigido grau de Doutor ou título de Livre Docente reconhecido na forma da lei, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

§ 1º - No caso do Mestrado, 1 (um) dos examinadores da Banca será, necessariamente, não pertencente aos quadros funcionais da UERJ, e, no caso do Doutorado, 2 (dois) deverão preencher tal condição.

§ 2º - Tanto a Banca examinadora do Mestrado, quanto a do Doutorado possuirão 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo.

§ 3º - Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora não participando, porém, do julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 4º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPG-EQ designará um substituto.

§ 5º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da Comissão Examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo ao caput do Art. 51, e à CCPPG-EQ homologar os referidos nomes.

§ 6º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação ou Tese em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data de defesa.

Art. 52 - A arguição da Dissertação ou Tese será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação ou Tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA, REPROVADA ou APROVADA COM RESTRIÇÕES.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-EQ para homologação.

§ 4º - Em caso de aprovação da Dissertação, o candidato terá um prazo máximo de 30 dias para a entrega da versão definitiva.

§ 5º - Qualquer restrição por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação ou Tese, deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder 90 (noventa dias).

§ 6º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no § 4º ou § 5º, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento da matrícula e perda do grau conferido sob ressalva.

Art. 53 - A Coordenação do PPG-EQ, encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do diploma.



**CAPITULO VI
DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR**

Art. 54 - O grau de “Mestre em Engenharia Química - área de concentração Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente” será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 12 meses;
- b) Completar 24 Créditos em disciplinas;
- c) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Dissertação de Mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente às linhas de pesquisa do PPG-EQ;
- d) Entregar os exemplares definitivos da Tese na Secretaria do PPG-EQ.

Art. 55 - O grau de “Doutor em Ciências em Engenharia Química - área de concentração Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente” será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 24 meses;
- b) Completar 36 créditos em disciplinas;
- c) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Tese de Doutorado, que deverá conter contribuição original e permanente às linhas de pesquisa do PPG-EQ;
- e) Entregar os exemplares definitivos da Tese na Secretaria do PPG-EQ.

**TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-EQ.

Art. 58 - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
PROCESSOS QUÍMICOS, PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	Departamento	Carga horária (h)	Créditos
Dissertação de Mestrado (*)	Instituto de Química	-	0
Seminário de Mestrado (*)	Instituto de Química	-	0
Avaliação e Desenvolvimento de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Cinética Química	Físico-Química	45	3
Introdução à Matemática Aplicada	Físico-Química	45	3
Métodos Matemáticos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Planejamento e Otimização de Experimentos	Química Analítica	45	3
Termodinâmica Aplicada I	Físico-Química	45	3
Transferência de Massa	Operações e Projetos Industriais	45	3
Seminário de Doutorado (**)	Instituto de Química	-	0
Tese de Doutorado (**)	Instituto de Química	-	0

Disciplinas eletivas	Departamento	Carga horária (h)	Créditos
Adsorção em Processos Biotecnológicos	Química Analítica	45	3
Cálculo de Reatores	Operações e Projetos Industriais	45	3
Caracterização de Catalisadores, Adsorventes e outros Materiais	Físico-Química	45	3
Catálise Heterogênea	Físico-Química	45	3
Catálise na Indústria do Petróleo	Operações e Projetos Industriais	45	3
Cinética de Reações Heterogêneas	Química Analítica	45	3
Corrosão	Química Analítica	45	3
Desenvolvimento de Tecnologias Limpas	Química Analítica	45	3
Emissões Veiculares e Catálise Automotiva	Operações e Projetos Industriais	45	3
Engenharia de Bioprocessos	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/2010)

Gestão Ambiental na Indústria Química	Operações e Projetos Industriais	45	3
Introdução a Termodinâmica Estatística e Simulação Molecular	Físico-Química	45	3
Metodologia da Pesquisa Científica	Química Geral e Inorgânica	45	3
Microbiologia Ambiental	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Modelagem e Simulação de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Novos Materiais	Química Analítica	45	3
Otimização de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Processos e Tecnologia de Membranas	Operações e Projetos Industriais	45	3
Técnicas Eletroquímicas Aplicadas a Novos Materiais	Química Analítica	45	3
Técnicas Numéricas e Computacionais em Sistemas Químicos	Físico-Química	45	3
Tecnologia Enzimática	Química Analítica	45	3
Termodinâmica Aplicada II	Físico-Química	45	3
Termodinâmica Experimental	Físico-Química	45	3
Tópicos Especiais em Engenharia Química	Instituto de Química	45	3
Transferência de Massa Multicomponente	Operações e Projetos Industriais	45	3
Tratamento Biológico de Efluentes Líquidos	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Zeólitas Aplicadas à Catálise e ao Meio Ambiente	Química Analítica	45	3
Tecnologia Analítica de Processos	Química Analítica	45	3
Quimiometria	Química Analítica	45	3
Total para integralização do ME		360	24
Total para integralização do DO		540	36

(*) Disciplina específica para alunos de Mestrado

(**) Disciplina específica para alunos de Doutorado